

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 685

Autoriza aquisição e desapropriação de imóveis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

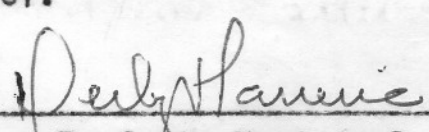
Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a adquirir, em 1968, por compra ou desapropriação, terrenos e casas situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade para abertura de ruas e avenidas.

Art. 2º - O Prefeito fará a escolha dos imóveis, de - marcando a área necessária ao fim a que se destinam, a fim - de que possa ser procedida, se fôr o caso, a desapropriação, nos termos da legislação vigente.

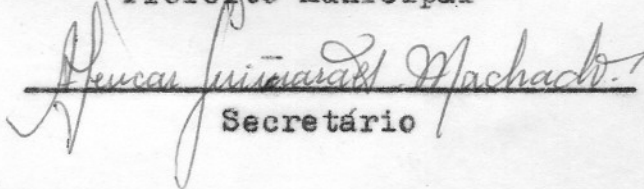
Art. 3º - Para fazer face às despesas referidas nes - ta lei, o orçamento para o próximo exercício consignará uma - verba de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, - entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 - de novembro de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara
para o arquivo
28/11/67
W.H.